



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 22 de janeiro de 2024, no Processo nº269/23, em curso perante a colenda 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 15 dos autos, ademais, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo Atleta FELIPE SILVA DE OLIVEIRA, às fls. 17 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

Então vejamos:

Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar FELIPE SILVA DE OLIVEIRA, Atleta da Liga de Ipirá, por ser primário, com infrator do Art. 250, §1º, I, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a partida, e, por ser temporada finda para a Seleção de Porto Seguro, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

Assim, restando o cumprimento de mais 03 (três) punições, imposta pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, e, diante do cumprimento de 01 (uma) partida realizada no dia 21.07.2024, na partida entre as Seleções de Conceição do Coité x Valente, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2024, restando 02 (duas) partidas a cumprir, por ser atleta não-profissional, que seja as mesmas convertidas na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 200 (duzentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume às instituições de caridades abaixo.

- 1) 100 (cem) volumes com 400 gramas de leite para a ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL - Localizada na Rua do Queimado nº17 – Lapinha – Bairro Liberdade – Salvador – BA. – Telefone: 3242 3699 e 3014 4620 - Procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana.
- 2) 100 (cem) volumes com 400 gramas de leite para a instituição LAR VIDA – Localizada no Sítio Ipitanga (E.V.A.) – Avenida Aliomar Baleeiro, Km 05, Bairro Novo Marotinho - Salvador – BA. – Telefone: 71- 3393 3342 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas doações por meio de comprovantes e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedidos pelas Instituições, das entregas junto a Secretaria do Tribunal, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Lauro de Freitas – BA, 23 de julho de 2024

Pedro Paulo Casali Bahia
Presidente

